

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 15/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 15/2017

Projeto de Lei nº 8/2017
Dispõe sobre o remanejamento de dotação
orçamentária no valor de R\$7.340.000,00.

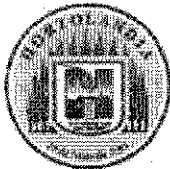
Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 8/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$7.340.000,00.

Em justificativa a Autora alega que o referido remanejamento se faz necessário na Secretaria de Meio Ambiente para contratação dos serviços de poda e supressão de árvores que passarão a ser de responsabilidade da Secretaria, os recursos para esse remanejamento serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da qual executava os serviços. Na Secretaria Municipal de Obras o remanejamento se faz necessário para continuidade das obras da Ponte Estaiada. Na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os recursos serão destinados para manutenção das vias de acesso da Ponte Estaiada. Por fim, na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete o remanejamento se necessário para atendimento dos serviços de publicidade institucional.

A Propositura será lida em Sessão Plenária na data de 6 de fevereiro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 4 de fevereiro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 15/2017 fls. 2/2

Redação para análise de sua constitucionalidade. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORÁVELMENTE** a aprovação do Projeto de Lei n.º 8/2017, nos termos desse Relatório.

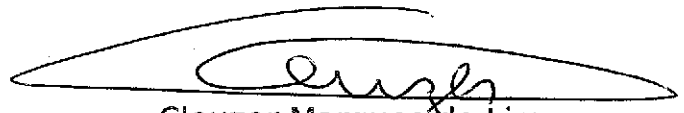
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2017.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Valdecir Alves Pereira
Membro